



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGRAD – 018/08, DE 09 DE JULHO DE 2008**

**Dispõe sobre o aproveitamento de estudo.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do **processo nº 23062.001644/08-53**, e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 8ª Reunião do Conselho de Graduação no ano de 2008, realizada em 09 de julho,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - É facultado ao aluno do curso de graduação do CEFET-MG abreviar a duração de seu curso, por meio de Aproveitamento de Estudos, conforme estabelecido pelas Normas Acadêmicas em seu Título VII.

**Art. 2º** - Os procedimentos recomendados para avaliação de Aproveitamento de Estudos são:

I - o aluno deve pleitear o Aproveitamento de Estudos, conforme Calendário Escolar, mediante o preenchimento do formulário próprio fornecido pela secretaria da Coordenação do Curso; anexando memorial descritivo com suas respectivas comprovações.

II - a solicitação de Aproveitamento de Estudos deve ser examinada pelo Colegiado do Curso;

III - conforme Art.102 das Normas Acadêmicas do CEFET-MG são requisitos para o aluno solicitar o Aproveitamento de Estudos:

§ 1º - estar regularmente matriculado no CEFET-MG;

§ 2º - requerer aplicação da avaliação nos prazos previstos no Calendário Escolar do CEFET-MG;

§ 3º - não estar ou ter sido matriculado na disciplina objeto da avaliação, exceto no caso em que o aluno estiver matriculado no primeiro período de ingresso por processo seletivo na Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

**Art. 3º** - Quando da solicitação de Aproveitamento de Estudos dever-se-á observar os pré-requisito e co-requisito constantes da matriz curricular do curso de graduação do CEFET-MG ao qual se vincula o aluno a ser avaliado.

**Art. 4º** - Os horários de avaliação das disciplinas de Aproveitamento de estudos devem ser agendados em horários não coincidentes para um mesmo semestre letivo.

**Art. 5º** - Os recursos contra decisões da banca examinadora deverão ser protocolados, num prazo máximo de dois dias úteis, a partir da divulgação dos resultados, na Coordenação do Curso e encaminhado ao Colegiado do Curso que terá até quinze dias úteis para emitir parecer conclusivo.

**Art. 6º** - O aluno que estiver impossibilitado de realizar as provas nas datas agendadas, logrará dos direitos especificados no Art. 65, que regulamenta a avaliação do rendimento escolar, cuja ausência deverá ser justificada formalmente ao Colegiado do Curso. Em caso de indeferimento, subtrair-se-á do número de vezes a que o aluno porventura tenha direito, de acordo com as Normas Acadêmicas vigentes, conforme Art.100.

**Art. 7º** - O conteúdo a ser avaliado deverá, necessariamente, constar do plano de ensino da disciplina, inclusive a parte prática, quando houver, considerando as percentagens dos conteúdos elencadas nos planos de ensino da disciplina, objeto de solicitação de Aproveitamento de Estudos.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Profª. Drª. Ivete Peixoto Pinheiro**  
**Presidente do Conselho de Graduação**